DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3455 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA 2021 AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2021, com fundamento na Lei Complementar nº43/2013 e 44/2014;

DECRETA:-

CAPITULO I
Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 1º - Compete ao Secretario da Educação: Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos gerais, e em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento do processo, juntamente com a Comissão Organizadora para a Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Artigo 2º- Compete as autoridades escolares:

I –Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto;

II – Convocar os docentes, professor titular de cargo para tomar ciência de sua contagem de tempo para atribuição de classes e/ou aulas constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto;

III - Atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, no processo inicial de acordo com as necessidades pedagógicas do processo ensino-aprendizagem, por campo de atuação.

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Artigo 3º -Para efeitos que dispõe o presente Decreto considera-se campo de atuação, referentes às classe e/ou aulas a serem atribuídas:

I – Classes do Ensino Infantil modalidade Pré Escola e do Ensino Fundamental Ciclo I (de 1º ao 5º ano), Campo de atuação relativo ao Cargo docente de Professor de Educação Básica;

II – Aulas das Disciplinas de Arte e Educação Física, campo relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica;

III – Educação Especial, Campo de Atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica.

CAPITULO II
DA CARGA HORÁRIA

Artigo 4º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem suas atividades de docente, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 25 horas (relógio) semanais sendo:
a) 20 horas de docência com aluno
b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
c) 08 horas de atividade de trabalho pedagógico individual(ATPI) para preparo de material pedagógico;

II– Professor de Educação Básica Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)– 30 horas(relógio) semanais sendo:
a) 25 horas/aula em sala de aula;
b) 02 Horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
c) 09 horas de atividade de trabalho pedagógico individual(ATPI) no preparo de material pedagógico;

III – Professor de Educação Básica Educação Física e Arte Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano com 20 horas (relógio) semanais sendo:
a) 16 horas em sala de aula
b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
c) 06horas de atividade de trabalho pedagógico individual(ATPI)para preparo de material pedagógico;

IV- Professor de Educação Básica modalidade Ensino Educação Especial com 30 horas (relógio) semanais sendo:

a) 25 horas/aula em sala de aula

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

b) 02 horas de atividade de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;
c) 09 horas de atividade de trabalho pedagógico individual (ATPI) para preparo de material pedagógico;

Artigo 5º - O docente Titular de Cargo não terá carga suplementar, exceto os professores de Educação Física e Arte que poderão ter atribuídas até 10 dez aulas a título de Carga Suplementar.

Parágrafo Único: O docente Titular de Cargo das disciplinas de Arte e Educação Física, deverá esgotar as aulas a título de carga suplementar primeiramente na unidade onde seu cargo está lotado.

Artigo 6º - A carga horária de trabalho docente será computada em horas de 60(sessenta) minutos convertida em hora/aula de 50(cinquenta) minutos.

CAPÍTULO III
Da Inscrição

Artigo 7º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes e/ou aulas.
§ 1 -A inscrição do docente é única por campo de atuação.
§ 2- A convocação para as inscrições, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I – Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados na Unidade Escolar, nomeados por Concurso Público Municipal e docentes afastados para atender a Municipalização.

II – Titulares de Cargo, professores, afastados junto ao município em decorrência da Municipalização.

§3 - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

CAPITULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º - Os docentes estáveis e os titulares de cargo inscritos serão classificados, observado o campo de atuação referente as classes e/ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes estáveis, nomeados por concurso público municipal e titulares de cargo em decorrência da municipalização.
b) Os docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, em virtude da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no Magistério.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil
b) Ensino fundamental;
c) Em disciplinas específicas do cargo Arte e Educação Física;

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no magistério: 0,003, por dia;
b) Na Unidade Escolar 0,001 por dia;
c) A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser refeita, integralmente a cada ano até 30(trinta) de junho, com as deduções das faltas justificadas, licença saúde e licença para tratar de interesse particular.
d) No caso de empate na pontuação para atribuição de classes e/ou aulas a Unidade escolar usará os seguintes critérios:

1. Maior tempo de exercício no cargo em questão;
2. Maior número de dependentes;
3. Maior idade.

Parágrafo único: Tempo de serviço no magistério é aquele que tenha exercido em atividades de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico em unidades de ensino.

Artigo 9º- Caberá a Unidade Escolar publicar a classificação final anual para fins de atribuição.

Artigo 10º -Caberá recurso contra o processo de classificação, sendo que o prazo é de 02 (dois) dias úteis após tomar conhecimento da classificação final.

Artigo 11 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, durante o expediente, com 05(cinco) dias úteis para obter do Deferimento ou Indeferimento.

CAPÍTULO V
Da Atribuição

Artigo 12 - A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos campos de atuação obedecerá a seguinte ordem:

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

1. Fase I – Na Unidade Escolar

a) Docentes estáveis do Município e titulares de cargo em decorrência da municipalização, para constituição da Jornada de Trabalho.

2. Fase II- Na Secretaria da Educação

a) Atribuição de carga suplementar ao Professor de Arte e Educação Física.

3. Fase III -Na Secretaria da Educação

a) Atribuição ao Professor de Educação Básica que não teve classe e/ou aulas atribuídas no órgão de lotação.

Artigo 13 -O professor titular de cargo afastado por interesse particular ou tratamento de saúde por tempo determinado terá direito a atribuição inicial sendo que as classes e/ou aulas estarão liberadas para serem oferecidas aos professores classificados no Processo Seletivo, podendo o professor titular de cargo retornar para a classe e/ou aulas de origem atribuídas no processo inicial, ao término do afastamento.

Artigo 14 -A atribuição de classes e/ou aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único: A procuração deverá estar em via original, ficará retida no ato da atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo ser acompanhada de cópia autenticada do documento de cédula de identidade do interessado e apresentação da cédula de identidade do procurador, sendo que o procurador não deve ser funcionário público.

Artigo 15 - Poderá acumular, Professor de Educação Básica I (1º ao 5º ano) com Educação Infantil, no município, quando for concursado/processo seletivo para ambos os cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horário sem sobrepor carga horária, bem como não ultrapasse a carga horária estabelecida de 64(sessenta e quatro horas) semanais.

Artigo 16 - No ato da atribuição de classe e ou aulas o professor que acumula cargo no município de Guaiçara ou em outro município deverá apresentar declaração contendo horário de segunda a sexta feira e horário de ATPC.

CAPITULO VI
Das Disposições Gerais

Artigo 17 -A atribuição de classes e ou aulas, a partir de primeiro de novembro do ano letivo em curso, deverá ser em caráter eventual.

Artigo 18 - É vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo, por falta de amparo legal.

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Artigo 19 – O professor com aulas atribuídas deverá trabalhar com o Programa Ler e Escrever e EMAI (Ensino da Matemática nos Anos Iniciais) e os livros escolhidos do PNLD (Plano Nacional do Livro Didático) 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na Educação Infantil 1ª e 2ª etapa o livro escolhido do PNLD (Livro do Professor).

Artigo 20 – O horário destinado ao ATPC (Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) não poderá ser desdobrado e será:

I- Nas terças – feiras no horário das 17:30 horas às 19:10 horas, para PEB I/PEB II de 1ª ao 5ª ano.
II- Nas quartas-feiras no horário das 17:10 horas às 18:50 horas, para PEB I de Educação Infantil (1ªs e 2ªs etapas).

Parágrafo Único – De acordo com o artigo 13 da Lei 836/97, as atividades de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes sendo, portanto obrigatórias.

Artigo 21 – Os docentes de Educação Básica deverão permanecer na sala de aula, no horário em que sua classe estiver sob a responsabilidade dos professores de Arte ou de Educação Física.
Parágrafo Único: Nas eventuais ausências dos professores das disciplinas de Arte e Educação de Física, o professor da classe deverá permanecer em sala de aula, ministrando suas aulas normalmente.

Artigo 22 – Nas substituições eventuais pelo lapso temporal de até 15 dias, ficará a cargo do Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 23 – A inscrição para o processo de atribuição de aulas implica na aceitação das normas previstas neste Decreto.

Artigo 24 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Artigo 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 30 de Novembro de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabini
Assistente Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 3456 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIÇARA PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2021, com fundamento na Lei Complementar nº43/2013 e 44/2013;

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes e/ou aulas do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para o ano letivo de 2021, como segue:

I – Presidente:
Maria Luísa Soldan de Almeida

II – Membro da Secretaria da Educação:
Jose Bento Martins Pereira

III – Membros da Secretaria Administrativa:
Paulo Alberto dos Santos Buttignon - Diretor de Escola
Devania Maria dos Santos – Diretora de Escola
Márcia Helena da Silva – Assistente Administrativo I

IV – Membros da Coordenação Pedagógica:
Neusa Cardoso Belini – Professor Coordenador
Marcia Luiza Berlofa – Professor Coordenador
Neuza Amélia Herrera Gonçales Maitan – Professor Coordenador

Artigo 2º - São competências da Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção e Atribuição de Classe e/ou Aulas do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara, para o ano letivo de 2021:

I – Formular diretrizes para elaboração, organização, execução, controle e avaliação dos Processos de Inscrição, Seleção e Atribuição de Classes e/ou

Prefeitura Municipal de Guaiçara
FONE 014 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29
Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

Aulas do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Guaiçara, para o ano Letivo de 2021.

II – Organizar e executar os Processos de Atribuição de Classes e/ou Aulas;

III – Resolver casos omissos nas sessões de atribuição, podendo, se entender necessário, suspender a sessão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, estabelecendo prazos para análise das ocorrências.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 30 de Novembro de 2020.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fátima Fabini
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 016/2020
EDITAL Nº 033/2020
PROCESSO N° 049/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO E EFLUENTES DO SISTEMA PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

DATA: 18/12/2020, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 01 de dezembro de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 015/2020
EDITAL Nº 032/2020
PROCESSO N° 048/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KIT DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

DATA: 11/12/2020, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 01 de dezembro de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal